



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

### Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

---

#### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2014

Ementa: Obriga os Centros de Formação de Condutores localizados no Município do Recife a adaptarem, no mínimo, um veículo para aprendizado de pessoas com deficiência e dá outras providências.

Matéria da proposição.

Art. 1º As autoescolas situadas no Município do Recife ficam obrigadas a disponibilizarem, no mínimo, um veículo adaptado para utilização de seus alunos com deficiência.

§ 1º O veículo utilizado no aprendizado de pessoas com deficiência deverá atender aos dispositivos previstos na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

§ 2º Os centros de formação de condutores, para cumprir o disposto no *caput* deste artigo, poderão associar-se entre si.

Art. 2º Os responsáveis pelo estabelecimento que descumprirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I- advertência, quando da primeira autuação da infração; e

II- multa, quando da segunda autuação.

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com o porte do estabelecimento e o grau de reincidência.

§ 2º Os valores de que trata o § 1º deste artigo serão anualmente atualizados pelo índice utilizado para a atualização dos tributos municipais.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da sua publicação oficial.

## JUSTIFICATIVA

A matéria que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem o propósito de obrigar os centros de formação de condutores a disporem de veículo adequado aos alunos com deficiência.

É importante registrar que a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) pode ser adquirida por candidato portador de algum tipo de limitação física, desde que essa limitação não interfira na capacidade de dirigir. Para que isso ocorra, é necessário que o veículo seja adaptado.

A matéria se coaduna com o art. 23 da Constituição Federal, *in verbis*:

*“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

*.....*

*II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;*

*.....”*

Portanto, objetivando a construção de uma sociedade mais inclusiva, a exposição de motivos acima relatada justifica a aprovação do citado projeto, ao tempo em que solicito o apoio dos ilustres vereadores na tramitação do mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 19 de maio de 2014.

---

**Missionária Michele Collins**  
Vereadora